



R-0029
F-2065

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.167 , DE 02 DE ABRIL DE 1993.

EMENTA: Concede abono aos Professores da rede municipal de ensino.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo fica autorizado a conceder, aos Professores da rede municipal de ensino, a título de abono, e durante os meses de março e abril do corrente ano, importância equivalente à diferença que faltar para que sejam completados 3 (três) salários-mínimos.

Art. 2º - O abono ora concedido tem caráter provisório e não integra a sistemática de salários.

Art. 3º - O abono de que trata a presente lei não se aplica aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 4º - O benefício mencionado nesta lei não está sujeito a desconto para o órgão de previdência municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.03.93.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 02 de abril de 1993.

Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo
DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal